



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.101, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

**“Concede Contribuição ao SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL**, CNPJ 02.037.778/0001-09, contribuição na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 2º** A contribuição concedida no artigo anterior tem por objetivo colaborar parcialmente para realização da 24ª Exposul, especialmente na manutenção do recinto, divulgação do evento, custear palestras e disponibilizar acolhimento dos profissionais.

**Parágrafo único.** A contribuição será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
20.606.0108-2.087.000 – Apoio ao Produtor Rural  
01.00-000.000 – Recursos Ordinários  
3.3.50.41.00 – Contribuições

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 01 de junho de 2016.

Certifico	<u>o</u>	presente
<u>Lei</u>		foi publicado
no DOSUL-Edição	<u>nº 1.314</u>	
de	<u>01.06.2016</u>	, pág
<u>Agnes Miler</u>		
<u>Agnes Miler</u>		

**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,**  
Prefeito Municipal.

Avenida Seis, 706

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680  
www.chapadaodosul.ms.gov.br